



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, DE 2021.

CD/21482.75836-00



Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o Caput do art. 2º da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, nos seguintes termos:

Art. 2º Fica instituído o PEC, destinado à realização de operações de crédito, pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, **incluídas as cooperativas de crédito**, com as seguintes pessoas físicas ou jurídicas, com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais):

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a inclusão das cooperativas de crédito agropecuário no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito – PEC por serem as cooperativas integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive, autorizadas a conceder crédito rural, por meio de repasse de linhas governamentais ou com recursos próprios.

O setor agropecuário é um dos mais importantes do Brasil e os investimentos no meio rural ocorrem por meio de financiamentos, que possibilitam ainda o custeamento da produção e comercialização dos produtos agropecuários.

Segundo dados do censo agropecuário do IBGE, 48% de tudo que é produzido no campo passa pelas cooperativas. Desta forma, sendo as cooperativas agropecuárias fomentadoras da produtividade do setor, uma vez que atuam de forma aliada aos produtores rurais defendendo seus interesses, é imprescindível a inclusão delas, tanto para que se possa atingir a expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) agrícola e pecuário, quanto para que se mantenha a rede de colaboração entre cooperativa e cooperado e o desenvolvimento rural sustentável.

Certo de contribuir com as expectativas dos produtores rurais conto com o apoio dos nobres Pares.



Dep. Zé Silva

Solidariedade/MG

CD/21482.75836-00